



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Constituição</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

Paraty, 14 de junho de 2016.

**MENSAGEM À CÂMARA Nº 024/2016**

A Sua Excelência o Senhor

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 031/2016 (redução de carga horária)

Senhor Presidente.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que altera a carga horária semanal de todos cargos efetivos do Município de Paraty, de 44 horas para 40 horas semanais.

Considerando que o horário de funcionamento da Prefeitura é de 08,30 às 17,00 horas.

Considerando que o servidor cumpre uma carga horária diária de 08 (oito) horas restando 04 (quatro) horas.

Considerando que o servidor precisa cumprir mais 04 (quatro) horas.

Considerando que não há expediente aos sábados.

Considerando ainda que a Lei Complementar nº 031, de 05 de abril de 2016, deixou de amparar a classe de agentes operacionais de defesa civil.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado, em regime de **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância.

Cordialmente.

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**

Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº 011/2016

**Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 031, de 05 de abril de 2016 e dá outras providências.**

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY,**  
Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 031, de 05 de abril de 2016, passará a ter a seguinte redação:

**“A carga horária de todos os cargos efetivos do Município de Paraty, que atualmente tem cargas horárias de 44 horas semanais, passarão a ter carga horária semanal de 40 horas semanais”**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação plenária, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

**Carlos José Gama Miranda**

Prefeito Municipal